RESOLUÇÃO (UE) 2022/1801 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 4 de maio de 2022

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) para o exercício de 2020

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) para o exercício de 2020,

— Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0090/2022),

A. Considerando que, de acordo com o seu mapa de receitas e despesas ([1]), o orçamento definitivo da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) (a «Agência») para o exercício de 2020 foi de 158 619 073 euros, o que representa um aumento de 12,00% em relação a 2019; que o orçamento da Agência provém essencialmente do orçamento da União;

B. Considerando que o Tribunal de Contas (o «Tribunal»), no seu relatório sobre as contas anuais da Agência para o exercício de 2020 (o «relatório do Tribunal»), afirmou ter obtido garantias razoáveis de que as contas anuais da Agência são fiáveis e as operações subjacentes são legais e regulares;

Gestão orçamental e financeira

1. Observa com satisfação que os esforços de supervisão orçamental durante o exercício de 2020 resultaram numa taxa de execução orçamental de 99,44%, o que representa um acréscimo de 0,02% relativamente a 2019; verifica que a taxa de execução das dotações de pagamento foi de 85,09%, o que indica um decréscimo de 1,52% relativamente a 2019;

2. Observa com preocupação que a Agência fez 33% dos seus pagamentos tardiamente e, por conseguinte, pagou 12 000 euros de juros de mora; regista que o Tribunal observou atrasos semelhantes em 2019, 2018 e 2017, o que expõe a Agência a riscos financeiros e de reputação; recorda que o Regulamento Financeiro estabelece que os órgãos e organismos da União devem efetuar os pagamentos dentro dos prazos previstos e que o Tribunal observa que a Agência não o fez; verifica que, na sua resposta à observação do Tribunal, a Agência mencionou questões de pessoal, a pandemia de COVID-19 e um atraso nas faturas dos serviços de viagem; observa que a resposta da Agência não aborda o caráter estrutural dos atrasos de pagamento e insta a Agência a rever o seu processo de pagamento, a fim de identificar a origem dos atrasos e redobrar esforços para efetuar pagamentos nas condições prescritas, no sentido de eliminar essas insuficiências;

Desempenho

3. Sublinha o importante papel da Agência no apoio prestado aos Estados-Membros no domínio da investigação criminal, bem como na prevenção, na resposta e no combate ao terrorismo, à cibercriminalidade, aos crimes contra os interesses financeiros da União e a outras formas de criminalidade grave e organizada em toda a União;

4. Realça que o número de operações aumentou de 1 921 em 2019 para 2 315 em 2020 (um aumento de 24%) e que as reuniões operacionais financiadas pela Agência diminuíram de mais de 500 em 2019 para 280 em 2020 (uma diminuição de 44%), o que evidencia o impacto da COVID-19 no trabalho da Agência;

5. Congratula-se com a criação do Centro Europeu de Criminalidade Económica e Financeira para apoiar as atividades das autoridades nacionais através da sua assistência operacional e estratégica e com a criação do Laboratório de Inovação da Europol;

([1]) JO C 114 de 31.3.2021, p. 158.

6. Regista com satisfação que a Agência utiliza um certo tipo de medidas como indicadores-chave de desempenho para avaliar o valor acrescentado das suas atividades e outras medidas para melhorar a sua gestão orçamental; observa que, em 2020, a Agência racionalizou os indicadores no seu programa de trabalho e acompanhou, no total, 43 indicadores de desempenho institucionais, definindo objetivos individuais para cada um deles, tais como a execução das autorizações transitadas, as taxas de pagamento e as dotações para autorizações;

7. Observa que a Agência procura uma estreita cooperação com outros órgãos e organismos da União e organizações internacionais, a fim de garantir os interesses de segurança de todos os cidadãos da União; assinala que a Agência colaborou com a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) no contexto do projeto SIRIUS ao longo de 2020; regista que os peritos da Agência em matéria química, biológica, radiológica, nuclear e de explosivos apoiaram ativamente a Agência Internacional da Energia Atómica e a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) de várias formas, nomeadamente através de conferências, seminários, seminários em linha e outros exercícios; observa ainda que a Agência assinou um acordo de trabalho com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) em 8 de outubro de 2020;

8. Toma nota de que, em 30 de abril de 2019, a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) decidiu iniciar um inquérito por sua iniciativa, depois de a Agência ter solicitado proativamente a sua orientação sobre a utilização pela Agência da analítica de megadados para efeitos de análise estratégica e operacional (processo AEPD 2019-0370); observa ainda que, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/794 ([2]), a AEPD era responsável pela supervisão da legalidade do tratamento dos dados pessoais pela Agência desde 1 de maio de 2017; observa que, no contexto do seu inquérito, a AEPD amoestou a Agência em setembro de 2020 atendendo aos riscos para os titulares dos dados decorrentes da ausência de garantias específicas de minimização de dados para a análise de grandes conjuntos de dados; observa que a continuação da conservação de grandes volumes de dados sem categorização de titulares de dados, em que uma possível ligação a uma atividade criminosa só pode ser estabelecida após o início da análise, pode constituir um risco para os direitos das pessoas à proteção de dados; observa que a AEPD tem mantido um diálogo com a Agência sobre essa matéria e que esta elaborou um plano de ação específico; observa que o plano de ação abordou as preocupações da AEPD no que diz respeito à revisão dos dados necessária para o armazenamento de grandes quantidades de dados de pessoas sem ligação estabelecida com uma atividade criminosa, mas salienta a preocupação da AEPD pelo facto de o atual quadro jurídico não prever um período máximo de tempo para o tratamento desses dados pela Agência; salienta que tal significa que a Agência armazenou grandes quantidades de dados sobre pessoas sem ligação estabelecida com atividades criminosas e estava a conservar esses dados durante mais tempo do que o necessário, contrariamente aos princípios da minimização e da limitação do armazenamento de dados consagrados no Regulamento (UE) 2016/794; toma nota da decisão da AEPD, de 3 de janeiro de 2022, mediante a qual foi concedido à Agência um prazo de 12 meses para proceder ao apagamento de conjuntos de dados sem categorização dos titulares de dados realizada no dia dessa decisão, e de seis meses para apagar novos conjuntos de dados a contar da data de receção; chama a atenção para o impacto que a decisão da AEPD terá na capacidade da Agência para analisar conjuntos de dados complexos e de grande dimensão em apoio a investigações criminais em curso relativas a crimes abrangidos pelo mandato da Agência, uma vez que o apoio desta implica frequentemente um período superior a seis meses e a Agência deve cumprir sempre a legislação pertinente da União;

9. Regista que o acordo político sobre o mandato reforçado da Agência alcançado pelos colegisladores em fevereiro de 2022 dá resposta às preocupações da AEPD, estabelecendo as condições de tratamento e os períodos de conservação de conjuntos de dados complexos e de grande dimensão; toma nota das observações da AEPD segundo as quais a nova legislação que regulará a Agência permite que esta última trate dados sem ligação estabelecida com uma atividade criminosa; considera que, dada a natureza complexa da cooperação policial transfronteiras para combater a criminalidade grave e o terrorismo, há justificação para exceções devidamente ponderadas; salienta que é necessário encontrar um equilíbrio entre operações policiais eficazes e a proteção do direito dos cidadãos à privacidade, e que a ordem da AEPD suscitou preocupações quanto à eventualidade de a Agência ter estado a garantir esse bom equilíbrio; insta a Agência a ter em conta as preocupações da AEPD, realizando progressos rápidos na categorização dos titulares dos dados e respeitando os limites de conservação legalmente estabelecidos, observando assim os princípios da minimização e limitação do armazenamento de dados, assegurando e preservando simultaneamente a capacidade operacional da Agência; espera que a Agência cumpra a sua obrigação legal de prestar informações anuais ao Parlamento sobre o número de casos em que utilizou as possibilidades legais de tratar dados pessoais sem ligação estabelecida com uma atividade criminosa, juntamente com informações sobre a duração e o resultado desse tratamento;

([2]) Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho (JO L 135 de 24.5.2016, p. 53).

Política de pessoal

10. Destaca que, em 31 de dezembro de 2020, o quadro de pessoal da Agência estava preenchido a 93,50%, com 575 agentes temporários nomeados para 615 lugares de agentes temporários autorizados no âmbito do organigrama, em comparação com 591 lugares autorizados em 2019; constata, além disso, que 203 agentes contratuais e 53 peritos nacionais destacados trabalhavam para a Agência em 2020, com 235 agentes contratuais e 71 peritos nacionais destacados autorizados no âmbito do organigrama; observa que a Agência estabelece uma distinção entre quatro categorias de peritos nacionais destacados, e que em três categorias os custos para a Agência são inexistentes ou limitados, representando mais 53 pessoas, o que faz ascender o número total de peritos nacionais destacados a 106;

11. Sublinha que ao aumento contínuo da carga de trabalho e da procura por parte das autoridades dos Estados-Membros deve corresponder um nível adequado de pessoal; observa que o quadro de pessoal da Agência registou um aumento de 14 lugares para agentes temporários; solicita à Comissão que encete um diálogo ativo com a Agência para compreender e dar resposta às necessidades a longo prazo da Agência em termos de recursos humanos;

12. Observa que, em resultado de um plano de ação a nível da organização, a Agência encerrou 2020 com uma taxa de lugares vagos de 1,0%, face ao objetivo anual de uma percentagem máxima de lugares vagos de 2,0%; observa que a Agência também alcançou o objetivo relativo à taxa máxima de rotação (12%), com 10,9% da rotação do pessoal no final de 2020; regista ainda que a Agência monitoriza regularmente esses indicadores em relação aos objetivos anuais;

13. Toma nota com preocupação da distribuição por género comunicada em 2020 no tocante aos quadros médios e superiores, nos quais os homens representam 82,8% (149 homens e 31 mulheres), ao conselho de administração, no qual os homens representam 79,3% (42 homens e 11 mulheres) e ao pessoal, no qual os homens representam 71,8% (413 homens e 162 mulheres); observa que os membros do conselho de administração são nomeados pelas autoridades dos Estados-Membros; reconhece que a diversidade é um dos pilares estratégicos da Agência; saúda o empenho da Agência em melhorar a repartição por género na composição do seu pessoal, sobretudo em funções de chefia; observa que a percentagem de mulheres que são chefes de unidade, ou que exercem funções equivalentes ou superiores, aumentou em 2020; incentiva a Agência a prosseguir esta tendência positiva e solicita-lhe que assegure uma distribuição mais equitativa entre homens e mulheres nos níveis de gestão e de pessoal no futuro; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que tenham mais em conta a importância de assegurar o equilíbrio de género ao nomearem os seus membros para o conselho de administração da Agência; recorda à Agência que, na seleção dos candidatos, a competência, os conhecimentos e a experiência são importantes, bem como o equilíbrio geográfico e de género entre os membros do pessoal;

14. Observa que, em 2020, a Agência comunicou um caso de relação de trabalho conflituosa, que foi considerado como constituindo assédio moral nos termos do artigo 12.º-A do Estatuto dos Funcionários; regista que o membro do pessoal que cometeu o assédio moral foi alvo de uma repreensão nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 11.º do anexo IX do Estatuto dos Funcionários, em dezembro de 2020; observa que, nessa altura, o referido membro do pessoal já tinha deixado a Agência; observa ainda que, em 2020, não foram levados a tribunal quaisquer casos de assédio relacionados com o pessoal da Agência;

15. Assinala que o número total de operações apoiadas pela Agência aumentou 24% em 2020; observa que o aumento global das atividades operacionais da Agência correspondeu a uma supervisão elevada por parte da AEPD, tal como refletido no número de recomendações formuladas pela AEPD em vários domínios de atividade em resultado de inquéritos, procedimentos de consulta prévia nos termos do artigo 39.º do Regulamento (UE) 2016/794 e atividades de acompanhamento das inspeções;

Contratação pública

16. Regista que a Agência prolongou a duração de um contrato-quadro relativo à prestação de serviços de viagens mediante a assinatura de uma alteração ao mesmo após o seu termo em 2018; observa com preocupação que o Tribunal considerou esta prática irregular; observa que a Agência assinou uma nova alteração a esse mesmo contrato em 29 de março de 2019, o que revelou insuficiências na gestão do contrato e nos controlos *ex ante*; toma nota da resposta da Agência, segundo a qual a sua decisão de prolongar a vigência do contrato em 2019 resultou de uma avaliação exaustiva destinada a preservar a continuidade das atividades e não constituiu uma insuficiência nos controlos *ex ante*; congratula-se com o facto de a Agência ter iniciado uma auditoria interna no quarto trimestre de 2020 com vista a obter garantias adicionais sobre a sua abordagem em matéria de gestão de contratos; observa ainda que o contrato de serviços de viagem conexo expirou em março de 2020;

17. Observa que, de acordo com o relatório do Tribunal, para a aquisição de mobiliário, acessórios e serviços conexos, os termos utilizados pela Agência nos documentos do convite à apresentação de propostas não eram suficientemente específicos, comprometendo a natureza concorrencial do procedimento de concurso; observa, além disso, que a Agência não verificou suficientemente a exatidão dos preços subjacentes e o cálculo dos descontos aplicados aos elementos não normalizados antes de apresentar a nota de encomenda ao contratante; exorta a Agência a assegurar a plena conformidade com os princípios da legislação em matéria de concorrência em todos os procedimentos de adjudicação de contratos; faz notar que, de acordo com a resposta da Agência, a documentação do concurso incluía o objeto do concurso e os critérios de exclusão, seleção e adjudicação aplicáveis, permitindo assim a concorrência, e, no que diz respeito ao desconto concedido pelo contratante, este ofereceu um desconto superior à taxa normal incluída no contrato, pelo que a Agência agiu segundo os princípios da boa gestão financeira, em conformidade com as disposições do contrato;

18. Acolhe com agrado o facto de a Agência ter implementado corretamente as recomendações do Tribunal no que respeita ao limiar mínimo para o critério técnico de adjudicação mais pertinente para a qualidade e aos controlos da exatidão dos preços subjacentes e do cálculo dos descontos aplicados aos produtos não normalizados;

Prevenção e gestão de conflitos de interesses e transparência

19. Destaca as medidas e os esforços em curso da Agência para garantir a transparência, a prevenção e a gestão de conflitos de interesses, bem como a proteção dos denunciantes e a luta contra o assédio; observa que, em 2020, não foi comunicada qualquer situação de conflito de interesses suscetível de conduzir a investigações pelo serviço de inquérito interno da Agência;

20. Congratula-se com o facto de a Agência publicar os CV e as declarações de interesses dos membros do seu conselho de administração, do diretor executivo e dos diretores executivos adjuntos;

Controlo interno

21. Observa que o serviço de auditoria interna da Comissão concluiu a sua auditoria sobre a segurança informática da Agência e realizou os trabalhos preliminares da sua auditoria sobre a gestão dos contratos em 2020; regista que a Agência executou 86% das recomendações críticas ou muito importantes cuja execução estava prevista para 2020;

22. Recorda a observação do Tribunal relativa à prorrogação de um contrato-quadro para a prestação de serviços de viagens; observa que esta constatação constitui uma deficiência nos procedimentos de adjudicação de contratos da Agência que pode ter um impacto no seu sistema de controlo interno ou em partes do mesmo; solicita à Agência que tenha em conta as observações do Tribunal no âmbito da avaliação anual do quadro de controlo interno;

23. Observa que as componentes do quadro de controlo interno da Agência estavam presentes e funcionavam de forma integrada em toda a Agência e que o sistema de controlo interno reduziu efetivamente, para um nível aceitável, o risco de não alcançar os objetivos anuais e plurianuais da Agência em matéria de operações, comunicação de informações e conformidade; solicita à Agência que tenha em conta as observações do Tribunal na sua avaliação anual, em particular as relativas à gestão dos contratos e aos atrasos de pagamento;

Resposta à COVID-19 e continuidade das atividades

24. Assinala que a Agência reagiu rapidamente ao surto de COVID-19 e implementou várias novas medidas, a fim de gerir a crise com o menor impacto possível no seu trabalho, mantendo simultaneamente a saúde e a segurança como principal prioridade; verifica, no entanto, que a pandemia de COVID-19 teve um impacto direto nos esforços da Agência para executar uma série de ações e alcançar os objetivos do programa de trabalho para 2020, especialmente os relacionados com a presença física na sede da Agência, como as reuniões operacionais e outras reuniões de investigadores e analistas, bem como com os procedimentos administrativos que não se baseiam num fluxo de trabalho eletrónico; solicita à Agência que digitalize, tanto quanto possível, os procedimentos administrativos;

25. Congratula-se com as medidas aplicadas pela Agência para manter a eficiência na gestão dos procedimentos de contratação e nas atividades conexas, nomeadamente a formulação de pedidos urgentes para cobrir necessidades excecionais resultantes da COVID-19 e a alteração de vários contratos de modo a adaptá-los aos riscos associados à pandemia da COVID-19;

26. Observa que, na sequência dos ensinamentos retirados da pandemia de COVID-19, a Agência está a desenvolver várias medidas para estar preparada para o futuro, tais como métodos de trabalho descentralizados, incluindo a possibilidade de utilizar videochamadas seguras e ferramentas de colaboração, teletrabalho (incluindo com computadores portáteis OpsNet seguros devido à natureza dos processos de informação operacional) e fluxos de trabalho eletrónicos modernizados;

Outras observações

27. Congratula-se com os esforços envidados pela Agência para aumentar a sua cibersegurança; observa que as três melhorias mais importantes da Agência em 2020 em matéria de proteção digital estão relacionadas com as capacidades de acesso a distância, o desenvolvimento em nuvem e as práticas de codificação de software de fonte aberta de terceiros;

28. Observa que, na perspetiva da saída do Reino Unido da União em 31 de dezembro de 2020, a Agência levou a cabo um intenso trabalho e preparativos para assegurar uma transição harmoniosa, que incidiram nas possibilidades de continuação da cooperação operacional com o Reino Unido, incluindo o intercâmbio de dados pessoais, e adaptando diferentes instrumentos e sistemas operacionais;

29. Incentiva a Agência a continuar a promover o seu trabalho, a sua investigação e as suas atividades para aumentar a sua visibilidade pública; observa que o trabalho da Agência sobre o impacto da COVID-19 na criminalidade e na cibercriminalidade foi amplamente divulgado em 2020, chegando ao público em geral através dos canais próprios da Agência e de terceiros;

30. Congratula-se com os esforços desenvolvidos pela Agência para pôr em prática uma estratégia abrangente para a sustentabilidade e reduzir as emissões de CO_2, tais como melhores práticas de reciclagem e a utilização de energia respeitadora do ambiente; incentiva a Agência a partilhar os seus problemas e ensinamentos retirados nesse contexto com vista à quitação pelo próximo exercício financeiro, bem como no âmbito da Rede de Agências da UE;

31. Remete, em relação a outras observações, de natureza horizontal, que acompanham a sua decisão sobre a quitação, para a sua Resolução, de 4 de maio de 2022 ([3]) sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

([3]) Textos aprovados, P9_TA(2022)0196.